

Assunto Pedido de esclarecimentos - Pregão Eletrônico - Vigilância Patrimonial

De Abreu da Silva <licitacoes. hoje@gmail.com>

Para

Data quarta-feira 19 de julho de 2023 10:25:51

Prezado(a) Sr(a). Pregoeiro(a).

Cumprimentando-o(a) cordialmente, venho por meio deste solicitar esclarecimentos referentes aos seguintes pontos do presente edital de licitação de vigilância patrimonial ora em curso:

1 - No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)?

Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial?

Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento.

2 - Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta.

3 - É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos.

4 - Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação?

5 - Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição?

6 - Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial.

7 - Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas.

8 - Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo?

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

9 - Caso, por sua natureza jurídica, esta instituição licitante siga a Lei nº 13.303/2016, cabe-nos apontar que esta estipula, em seu Inciso II do art. 71, que:

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio.

Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei."

Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, "a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato.

Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para apresentar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Com os melhores cumprimentos.

Abreu da Silva, Licitações Hoje



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Licitações

À Gerência de Serviços

Encaminhamos o Pedido de Esclarecimento 56054570, formulado pela Licitações Hoje, sobre o PE 003/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências: Sede do Instituto Vital Brazil: Rua Maestro José Botelho nº 64, Vital Brazil, Niterói, Rio de Janeiro; Fazenda Vital Brazil: Rodovia RJ 122 Km 32,5 Estrada Rio Friburgo – Lugarejo Ambrósio – Cachoeiras de Macacu; Unidade de Xerém - Rua 17 Lote 13 Quadra 19 Distrito Industrial do Parque de Caxias 4º Distrito do Município de Duque de Caxias – RJ.

Após, a manifestação dessa Gerência, deverá o processo retornar a esta Gerência de Licitações para o devido prosseguimento.

Niterói, 19 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Guimarães Viana Eckhardt, Supervisora**, em 19/07/2023, às 11:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56055013** e o código CRC **4E23BADC**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000279/2022

SEI nº 56055013

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Serviços

À
Gerência de Licitações

Considerando o Pedido de Esclarecimento 56054570, formulado pela empresa Licitações Hoje, sobre o PE 003/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências: Sede do Instituto Vital Brazil: Rua Maestro José Botelho nº 64, Vital Brazil, Niterói, Rio de Janeiro; Fazenda Vital Brazil: Rodovia RJ 122 Km 32,5 Estrada Rio Friburgo – Lugarejo Ambrósio – Cachoeiras de Macacu; Unidade de Xerém - Rua 17 Lote 13 Quadra 19 Distrito Industrial do Parque de Caxias 4º Distrito do Município de Duque de Caxias – RJ.

Tenho o esclarecer:

1 - No que tange aos atestados técnicos exigidos no presente Edital de Licitação de Vigilância Patrimonial ora em curso - se serão aceitos os atestados de nossa Matriz que fica em outro estado (SP)? Conforme entendimentos do TCU e do STJ, filial e matriz são as mesmas pessoas jurídicas, diante disso a Administração pactua desse mesmo entendimento, aceitando assim o atestado técnico da matriz para a filial? Explico desde já que utilizaremos a filial para participar da licitação, pois as normas do DPF aplicáveis à segurança privada determinam que para cada estado deve haver um CNPJ vinculado para cada autorização de funcionamento.

Resp: Sim, será aceito.

2 - Tendo em vista as recentes homologações das Convenções Coletivas de Trabalho, peço por obséquio que seja esclarecido qual a CCT que está servindo de base para a apresentação da presente proposta.

Resp: CCT Atual

3 - É possível nos encaminhar uma planilha editável da administração, para os lotes ora licitados, com vistas a facilitar a apresentação dos custos propostos.

Resp: Todos os documentos são enviados somente em formato PDF não editável.

4 - Qual a previsão de início para a execução dos serviços de vigilância patrimonial objeto da presente licitação?

Resp: a partir da data de assinatura e publicação do extrato de contrato no Diário Oficial.

5 - Em relação ao intervalo intrajornada dos colaboradores, solicito por gentileza que informem qual situação deverá ser considerada, para fins de apresentação dos custos: haverá indenização da intrajornada, gozo com rendição ou gozo sem rendição?

Resp: Intervalos de 1 uma hora para almoço ou janta com revezamento interno entre os profissionais e sem qualquer prejuízo financeiro.

6 - Em razão do Princípio da Continuidade, e também para fins de aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos gentilmente que seja informado qual(is) empresa(s) atualmente prestam o serviço objeto da presente licitação de vigilância patrimonial.

Resp: Fenixx Segurança e Transportes de Valores Ltda

7 - Ainda em relação ao questionamento acima formulado, sobretudo no que tange ao eventual

aproveitamento da mão-de-obra em serviço, solicitamos saber se a(s) empresa(s) atualmente contratada(s) está(ão) honrando com os pagamentos de salários e demais benefícios dos respectivos funcionários, com vistas a validar possíveis passivos trabalhistas.

Resp: Sim, a empresa tem honrado o estabelecido com seus colaboradores.

8 - Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo?

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

Resp: Solicito que o exposto seja respondido pela Gerência de Contratos.

9 - Caso, por sua natureza jurídica, esta instituição licitante siga a Lei nº 13.303/2016, cabe-nos apontar que esta estipula, em seu Inciso II do art. 71, que:

II - nos casos em que a pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos seja prática rotineira de mercado e a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio. Entendemos assim que, caso se entenda que a Lei 14.133 não seja aplicável a esta entidade pública, pontuamos que em seu texto têm-se a seguinte redação:

"Art. 107. Os contratos de serviços e fornecimentos contínuos poderão ser prorrogados sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que haja previsão em edital e que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. Art. 108. A Administração poderá celebrar contratos com prazo de até 10 (dez) anos nas hipóteses previstas nas alíneas f e g do inciso IV e nos incisos V, VI, XII e XVI do caput do art. 75 desta Lei."

Portanto, a "pactuação por prazo superior a 5 (cinco) anos" tornou-se comum no mercado público com a publicação da Lei 14.133. Não obstante disso, " a imposição desse prazo inviabilize ou onere excessivamente a realização do negócio." ao analisar o aspecto oneroso verificamos que em 10 anos haverá o pagamento de apenas um AVT e AVI em 100%, enquanto em 5 temos 2 pagamentos de AVI e AVT em 100% mesmo se na licitação for consagrado vencedor o licitante que ganhou no 1º contrato. Conclui-se que é viável e legal a execução contratual por 10 (dez) anos pela administração conforme o Inciso II do Art 70º da Lei 13.303, portanto qual o posicionamento da administração referente a esse questionamento?

Resp: Manteremos a posição, conforme o Termo de Referência:

"IX – VIGENCIA E LOCAL

9.1 - O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, com eficácia legal a partir da data de publicação do extrato de contrato no Diário Oficial.

9.2 - O prazo contratual poderá ser prorrogado, observando-se o limite previsto na Lei 13.303/2016, ou seja, 05 (cinco) anos, desde que a proposta da CONTRATADA seja mais vantajosa para o contratante;"

Niterói, 19 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Rosa Maria Sousa Moreira, Assistente de Gestão**, em 20/07/2023, às 10:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56084565** e o código CRC **D64F8A0C**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000279/2022

SEI nº 56084565

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Licitações

À Gerência de Contratos

Encaminhamos o Pedido de Esclarecimento 56054570, formulado pela Licitações Hoje, sobre o PE 003/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências: Sede do Instituto Vital Brazil: Rua Maestro José Botelho nº 64, Vital Brazil, Niterói, Rio de Janeiro; Fazenda Vital Brazil: Rodovia RJ 122 Km 32,5 Estrada Rio Friburgo – Lugarejo Ambrósio – Cachoeiras de Macacu; Unidade de Xerém - Rua 17 Lote 13 Quadra 19 Distrito Industrial do Parque de Caxias 4º Distrito do Município de Duque de Caxias – RJ.

Após, a manifestação dessa Gerência no que diz respeito ao questionamento 8, deverá o processo retornar a esta Gerência de Licitações para o devido prosseguimento.

8 - Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo?

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

Niterói, 20 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Thamiris Guimarães Viana Eckhardt, Supervisora**, em 20/07/2023, às 10:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56129553** e o código CRC **314F4783**.

Referência: Processo nº SEI-080005/000279/2022

SEI nº 56129553

Rua Maestro José Botelho, 64, - Bairro Vital Brazil, Niterói/RJ, CEP 24230-410
Telefone:



Governo do Estado do Rio de Janeiro

Instituto Vital Brazil

Gerência de Contratos

À Gerência de Licitações

Considerando o Pedido de Esclarecimento 56054570, formulado pela empresa Licitações Hoje, sobre o PE 003/2023, cujo o objeto é a contratação de empresa especializada na prestação, de forma contínua, do serviço de vigilância patrimonial desarmada, diurna e noturna, a serem executados nas dependências: Sede do Instituto Vital Brazil: Rua Maestro José Botelho nº 64, Vital Brazil, Niterói, Rio de Janeiro; Fazenda Vital Brazil: Rodovia RJ 122 Km 32,5 Estrada Rio Friburgo – Lugarejo Ambrósio – Cachoeiras de Macacu; Unidade de Xerém - Rua 17 Lote 13 Quadra 19 Distrito Industrial do Parque de Caxias 4º Distrito do Município de Duque de Caxias – RJ.

Tenho o esclarecer:

8 - Conforme Art. 190. da Lei 14.133/21 "[...] O contrato cujo instrumento tenha sido assinado antes da entrada em vigor desta Lei continuará a ser regido de acordo com as regras previstas na legislação revogada. [...]". Do exposto, e pela data de realização do certame, há possibilidade de assinatura do contrato ajustado à Lei 14.133 como base legal para o mesmo?

Nesse sentido, e conforme Art. 107 dessa mesma lei, será adotado pela administração o prazo de 120 meses de vigência contratual.

R: Informo que o questionamento não se aplica ao caso concreto, tendo em vista que este Instituto é regido pela Lei das Estatais nº 13.303/2016.

Atenciosamente,

Gerência de Contratos

Niterói, 20 de julho de 2023



Documento assinado eletronicamente por **Mariana da Silva Brito, Supervisora**, em 20/07/2023, às 10:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **56131748** e o código CRC **C2B861A8**.

